



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 97, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#), que redefine a estrutura organizacional de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios individuais no âmbito deste Tribunal e regulamenta as atribuições de cada unidade, para afastar a exigência do regime de dedicação exclusiva na atuação dos(as) magistrados(as) dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs de 1ª Instância, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC-JT, altera a Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 372, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 95, de 12 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistradas(os) e os procedimentos relacionados à alteração dos parâmetros de acervo para percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em especial o disposto em seu art. 5º;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo - PROAD n. 50208/2023 (doc. 22), e a necessidade de alterações pontuais no [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 49, de 6 de dezembro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-B Cada CEJUSC-JT de 1ª Instância contará com a atuação de

um(uma) Magistrado(a) coordenador(a), designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal, após processo de seleção, realizado pelo Órgão Especial, entre os(as) juízes(as) substitutos(as) vitalícios(as), ao(à) qual caberá a administração, supervisão dos serviços dos(as) conciliadores(as) e mediadores(as) e a homologação dos acordos.

§ 1º Conforme a disponibilidade e a conveniência do Tribunal, os CEJUSCs-JT com movimentação processual média no último triênio significativamente superior a 1.500 (mil e quinhentos) novos processos anuais poderão contar com um(uma) ou mais Magistrados (as) supervisores(as), igualmente designados(as) por ato da Presidência do Tribunal, após processo de seleção realizado pelo Órgão Especial, aos(às) quais serão atribuídos os mesmos poderes do(a) Magistrado(a) coordenador(a), no que diz respeito à condução das atividades conciliatórias.

§ 2º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI poderá designar, entre os(as) coordenadores(as) ou os(as) supervisores(as) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância, um (uma) Magistrado(a) responsável pela organização administrativa de todas essas unidades judiciárias, sem prejuízo de sua atuação no CEJUSC-JT para o qual está designado(a).

§ 3º O(A) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CI designará, entre os (as) supervisores(as) dos CEJUSCs de 1ª Instância, magistrado(a) para atuar, de forma volante, como suplente dos(as) coordenadores(as), em caso de impedimento, suspeição ou afastamentos.

§ 4º Os(As) coordenadores(as) e os(as) supervisores(as) dos CEJUSCs-JT de 1ª Instância poderão exercer suas funções, nessas unidades judiciárias, em regime de dedicação exclusiva ou cumulativamente com a jurisdição ordinária da Vara do Trabalho.” (NR)

“Art. 11.

I – por decisão da Presidência, ao apreciar requerimento do(a) Magistrado(a);

.....”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

